



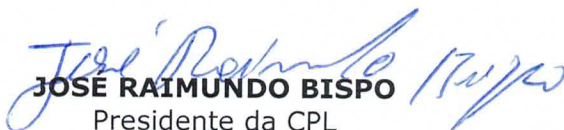
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA
JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS, REFERENTE À TOMADA DE
PREÇOS Nº 01/2022.

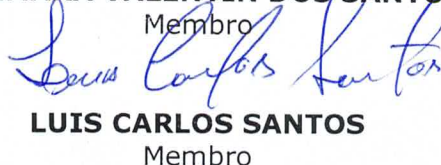
Às nove horas do dia quinze de março de dois mil e vinte e dois, reuniram-se o Presidente da CPL, **JOSÉ RAIMUNDO BISPO** e demais membros, nomeados pela Portaria nº 03/2022, para proceder à abertura da sessão referente à Tomada de Preços nº 01/2022, a qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE "ANEXOS A E B" DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELIETE DE MELO GUIMARÃES, NESTE MUNICÍPIO. Aberta a sessão, não se verificou o comparecimento de nenhuma empresa. A CPL solicitou a Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo a análise das propostas, as quais foram verificadas pelo engenheiro Claudeir Santos, conforme relatório em anexo com a seguinte conclusão:

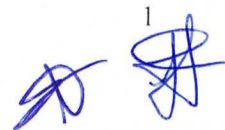
EMPRESAS	VALOR R\$	JULGAMENTO
TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	168.121,88	DESCCLASSIFICADA
JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	169.441,04	DESCCLASSIFICADA
MARCELO G. DA SILVA	173.172,54	CLASSIFICADA
VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	194.964,70	CLASSIFICADA
DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	221.752,11	CLASSIFICADA
SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA	226.674,92	CLASSIFICADA

A CPL declara vencedora com base no parecer técnico a empresa **MARCELO G. DA SILVA, CNPJ: 40.992.499/0001-85** com o valor global de **R\$ 173.172,54 (cento e setenta e três mil cento e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**. Fica concedido para interposição de recurso quanto ao julgamento das propostas. Nada mais a tratar, fica encerrada a sessão, a qual vai assinada pelo Presidente, membros e demais licitantes presentes.


JOSÉ RAIMUNDO BISPO
Presidente da CPL


LUCIMARA VALENTIN DOS SANTOS
Membro


LUIS CARLOS SANTOS
Membro





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

PARECER DE ANÁLISES DE PROPOSTAS

Trata-se da análise das propostas da **TOMADA DE PREÇOS 01/2022 – SEMED** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE “ANEXOS A E B” DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELIETE DE MELO GUIMARÃES, NESTE MUNICÍPIO.**

Valor de Referência: **R\$ 231.457,49**

1. EMPRESAS PARTICIPANTES E VALORES

Licitantes	Valores	DESCONTO
TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME	R\$ 168.121,88	27,36%
JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 169.441,04	26,79%
MARCELO G DA SILVA	R\$ 173.172,54	25,18%
VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 194.964,70	15,76%
DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	R\$ 221.752,11	4,19%
SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 226.674,92	2.06%

2. ANÁLISE DO VALOR GLOBAL

Em relação ao Art. 48, § 1º da Lei 8666/93 e Item 11.2.2.1. do instrumento convocatório constatou-se que nenhuma licitante menor que 50% (R\$ 115.728,74) do valor referência e foi realizado o cálculo da Média aritmética, sendo o valor da mesma R\$ 191.854,53 sendo os 70% da média igual a R\$ 134.298,17.

Diante o exposto nenhuma licitante apresentou valor global considerado inexecuível de acordo com os critérios supramencionados.

3. ANÁLISE INDIVIDUAL DAS LICITANTES

A análise seguinte aborda uma análise minuciosa nas propostas de forma individual com a finalidade de constatar o atendimento ao edital da TP-01/2022-SEMED e a legislação em vigor. Sendo analisado todas as peças orçamentárias propostas pelas licitantes, planilha orçamentária e composições de preços unitários, planilha analítica de BDI e planilhas de encargos sociais, cronograma físico-financeiro. Aponta-se a seguir as inconsistências encontradas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ

- **TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**

Inconsistência apresentada: Encargos Sociais menores que os encargos sociais vigentes. Encargos Vigentes para empresas do SIMPLES NACIONAL são HORISTA: 103,10% e MENSALISTA: 63,11% de acordo com a legislação vigente e divulgado a partir de novembro de 2021. A licitante apresentou Encargos Horistas: 102,67% e Mensalistas: 62,82%. Não atendendo dessa forma o item 9.1.3.1 do instrumento convocatório, conforme demonstrado abaixo.

9.1.3. Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta, de acordo com o Anexo VII.

9.1.3.1. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor. Grifo nosso!

Obs.: A assinatura do Engenheiro na documentação orçamentária são **imagens da assinatura coladas nos documentos**

- **JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**

Inconsistência: Em consulta as composições de preços unitários, constatou-se que foram alterados deliberadamente os índices de produtividade de mão de obra ato que não é previsto no instrumento convocatório e segundo o acórdão TCU 938/2014 - plenário tal prática não é permitida, salvo previsão explícita no edital e apresentação de relatórios técnicos comprovando tais produtividades.

Acórdão 938/2014 (TCU PLENÁRIO)

36. A propósito, vale informar que a IN 2/2008, da SLTI/MPOG, alterada pela IN 6/2013, assim dispõe com relação à questão da produtividade:

Art. 21. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:

(...)

IV - produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, mas admitida pelo instrumento convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;

Art. 22. Quando permitido no edital, e de acordo com as regras previstas nesta Instrução Normativa, os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida no ato convocatório como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e apresentem justificativas,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

devendo comprová-las por meio de provas objetivas, tais como:

I - relatórios técnicos elaborados por profissional devidamente registrado nas entidades profissionais competentes compatíveis com o objeto da contratação;

II - manual de fabricante que evidencie, de forma inequívoca, capacidade operacional e produtividade dos equipamentos utilizados;

III - atestado do fabricante ou de qualquer órgão técnico que evidencie o rendimento e a produtividade de produtos ou serviços; e

IV - atestados detalhados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que venham a comprovar e exequibilidade da produtividade apresentada.

*(...). **Grifos nossos!***

As demais licitantes obedeceram aos ditames do edital e legislação em vigor.

4. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Em virtude da análise efetuada, as propostas das empresas TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME e a JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI não estão de acordo com o instrumento convocatório.

Dessa forma, as propostas das demais licitantes, estão aptas a seguir no certame, por atenderem todos os requisitos do edital e legislação em vigor.

“S.M.J. é o parecer”

Japoatã/SE, 14 de março de 2022.

CLAUDEIR SANTOS
RESPONSÁVEL TÉCNICO – CREA/SE 271715568-6
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ